



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 403/96, DE 19 DE JUNHO DE 1996.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE SUAS AUTARQUIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ,
Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar reajuste salarial para os Servidores Públicos Municipais de Campo Verde, a partir do mês de junho de 1996, da forma escalonada seguinte:*

I - Reajuste salarial para o mês de junho de 1996, no montante de R\$ 4,00 (quatro reais) no salário base do Município, passando o mesmo a corresponder a partir de 01 de junho de 1996, ao valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

II - Reajuste salarial para o mês de julho de 1996, no montante de R\$ 5,00 (cinco reais), no salário base do Município, passando o mesmo a cooresponder a partir de 1º de julho ao valor de R\$ 90,00 (noventa reais).

III - Reajuste salarial para o mês de agosto de 1996, no montante de R\$ 5,00 (cinco reais), no salário base do Município, passando o mesmo a corresponder a partir de 1º de agosto ao valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde
Gabinete do Prefeito



IV - Reajuste Salarial para o mês de Setembro de 1996, no montante de R\$ 5,00 (cinco reais) no salário base do Município, passando o mesmo a corresponder a partir de 1º de setembro o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

ARTIGO 2º - *Farão jus ao reajuste salarial previsto nesta Lei, todos os Servidores Municipais, sejam comissionados e/ou Estatutários.*

§ ÚNICO - *Reajuste salarial abrangerá, também, os Servidores Municipais lotados nas Autarquias Municipais.*

ARTIGO 3º - *Esta Lei entrará em vigor em data de 01 de junho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 1996.




VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: *Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.*



VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data supra.



PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO